



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

### ATO DA MESA N° 016, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Estabelece critérios para a distribuição dos gabinetes parlamentares.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, nos termos do art. 43, I, da Resolução nº 1670/2020 (Regimento Interno);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** É assegurado ao Vereador, no exercício do mandato, para uso exclusivo em suas atividades parlamentares, 1 (um) gabinete nas dependências da Câmara Municipal de Fortaleza.

**Art. 2º** O Vereador não reeleito deve devolver o gabinete nas mesmas condições em que os recebeu até o dia 30 de dezembro do ano de encerramento da Legislatura.

§ 1º Caso não cumprido o disposto no *caput* deste artigo, o Departamento Administrativo, por determinação do Diretor-Geral, providenciará a abertura e a desocupação imediata do gabinete e o arrolamento dos bens e materiais encontrados, ficando esses sob sua guarda até a devolução a quem de direito.

§ 2º Os procedimentos de abertura e desocupação do gabinete e de arrolamento dos bens e materiais serão presenciados por 2 (duas) testemunhas, que assinarão o termo de arrolamento.

§ 3º Os bens e materiais encontrados que não sejam de propriedade da Câmara Municipal permanecerão à disposição do interessado pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Decorrido o prazo estabelecido no §3º sem a retirada dos bens e materiais, fica a administração da Casa autorizada a adotar as medidas pertinentes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

**Art. 3º** É permitida a permuta de gabinetes somente entre Titulares, mediante solicitação expressa dos interessados e autorização do Diretor-Geral.

§ 1º A permuta deve ser concretizada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a autorização, sob pena de nulidade do termo permissivo, excetuadas as situações excepcionais, devidamente justificadas, autorizadas pelo Diretor-Geral.

§ 2º Nos casos excepcionais referidos no parágrafo § 1º, prazo-limite para a efetivação da permuta deve ser estabelecido pelo Diretor-Geral em acordo com os Titulares dos gabinetes envolvidos.

§ 3º É vedada a permuta de gabinetes nos 15 (quinze) dias que antecedem o sorteio de que trata o *caput* do art. 7º deste Ato da Mesa até o término da Legislatura vigente.

**Art. 4º** É assegurado ao Titular reeleito o direito de permanecer no gabinete original, ainda que ocupado por Suplente.

**Art. 5º** A distribuição dos gabinetes remanescentes dar-se-á por sorteio a realizar-se em data e local indicados pelo Diretor-Geral.

§ 1º Observada a ordem de preferência estabelecida nos incisos seguintes, ficam dispensados do sorteio:

I - ex-Presidentes da Câmara Municipal;

II- pessoas com dificuldades de locomoção ou com necessidades especiais, comprovadas mediante laudo atestado pelo Departamento Médico desta Casa;

III - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IV - mulheres;

V - titulares da Legislatura vigente;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

---

VI - suplentes eleitos que tenham exercido o mandato na Legislatura vigente por período igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII - ex-Vereadores que tenham exercido mandato como Titulares;

VIII - o cônjuge, pai, filho ou irmão de Titular não reeleito da Legislatura vigente.

§ 2º Aqueles dispensados do sorteio devem manifestar ao Diretor-Geral, por escrito, opção por gabinete específico, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada nos termos do *caput* deste artigo.

§ 3º Ocorrendo empate entre os indicados em cada inciso, aplicar-se-á o critério do Vereador mais idoso, entre os de maior número de legislaturas.

§ 4º A dispensa de sorteio prevista no inciso VIII do *caput* deste artigo obriga a ocupação do gabinete do cônjuge ou do parente não reeleito.

§5º A ordem de preferência e o critério de desempate estabelecidos, respectivamente, nos §§ 1º e 3º deste artigo aplicam se nos casos de vacância de gabinete previstos no art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

**Art. 6º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

**Art. 7º** Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE OUTUBRO DE 2024**

**GARDEL FERREIRA ROLIM**  
PRESIDENTE

**PAULO VICTOR ARAÚJO MARTINS**  
1º VICE-PRESIDENTE

**REGINA CLÁUDIA TABOSA FERREIRA GOMES**  
2º VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)

**BRUNO FERNANDES MOTA**  
3º VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)

**FÁBIO RUBENS MARQUES RAMOS**  
1º SECRETÁRIO (EM EXERCÍCIO)

**KÁTIA MARIA RODRIGUES DE SOUSA**  
2ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)

**ANA MARIA TEIXEIRA MATOS DE SOUSA**  
3º SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
FORTALEZA**



Assinado por Gardel Rolim em 16/10/2024 01:57

Para conferir o original capture o QRCode acima ou acesse o endereço eletrônico abaixo

[https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1729089916800\\_36b3b7a5-5780-4ba8-9358-71852f7df178.pdf](https://api.cmfor.ce.gov.br/camara-digital/public/1729089916800_36b3b7a5-5780-4ba8-9358-71852f7df178.pdf)

**Assinam o documento**

Gardel Ferreira Rolim

Paulo Victor Araújo Martins

Bruno Fernandes Mota

Ana Maria Teixeira Matos de Sousa

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover ajuste pontual no Ato da Mesa Nº 004/2022, para permitir que servidores de provimento efetivo e em comissão, tanto da própria Câmara, como também os da Prefeitura de Fortaleza, possam se cadastrar como instrutores, professores e conferencistas na Escola do Parlamento;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica alterado o inciso I do art. 9º do Ato da Mesa Nº 004, de 18 de maio de 2022, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

I – servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Fortaleza e da Prefeitura Municipal de Fortaleza;” (NR)

**Art. 2º** - Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 9º do Ato da Mesa Nº 004, de 18 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Os servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza deverão estar devidamente credenciados junto ao Município de Fortaleza e terem seus processos formalizados junto à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG, contendo as documentações acerca do curso, dados do instrutor e horas-aula a serem ministradas;” (AC)

**Art. 3º** - Fica alterado o caput do art. 16 do Ato da Mesa Nº 004, de 18 de maio de 2022, que passa a conter a seguinte redação:

“Art. 16. Os servidores da Câmara Municipal de Fortaleza e da Prefeitura Municipal de Fortaleza terão direito de perceber a Gratificação por Exercício de Magistério, de que trata o inciso VI do art. 103 da Lei Municipal Nº 6.794/1990, calculada de acordo com o valor da hora-aula, conforme estabelecido no art. 5º da Lei Complementar Nº 322, de 11 de janeiro de 2022.” (NR)

**Art. 4º** - Fica acrescentado o §3º ao art. 16 do Ato da Mesa Nº 004, de 18 de maio de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§ 3º No caso de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e em comissão do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Fortaleza, o pagamento ocorrerá como despesa extraorçamentária através de repasse financeiro à conta bancária da Secretaria de Finanças do Município de Fortaleza – SEFIN, por meio do sistema de Gestão de Recurso e Planejamento de Fortaleza – GRPFOR”. (AC)

**Art. 5º** - Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de setembro de 2024.**

**Gardel Ferreira Rolim**  
**PRESIDENTE**

**Paulo Victor Araújo Martins**  
**1º VICE-PRESIDENTE**

**Bruno Fernandes Mota**  
**3º VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)**

**Kátia Maria Rodrigues de Sousa**  
**2ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)**

**Regina Cláudia Tabosa Ferreira Gomes**  
**2ª VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)**

**Fábio Rubens Marques Ramos**  
**1º SECRETÁRIO (EM EXERCÍCIO)**

**Ana Maria Teixeira Matos De Sousa**  
**3º SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)**

\*\*\* \*\*

**ATO DA MESA Nº 016, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024**

Estabelece critérios para a distribuição dos gabinetes parlamentares.

**MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA**, nos termos do art. 43, I, da Resolução nº 1670/2020 (Regimento Interno);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - É assegurado ao Vereador, no exercício do mandato, para uso exclusivo em suas atividades parlamentares, 1 (um) gabinete nas dependências da Câmara Municipal de Fortaleza.

**Art. 2º** - O Vereador não reeleito deve devolver o gabinete nas mesmas condições em que os recebeu até o dia 30 de dezembro do ano de encerramento da Legislatura.

§ 1º Caso não cumprido o disposto no caput deste artigo, o Departamento Administrativo, por determinação do Diretor-Geral, providenciará a abertura e a desocupação imediata do gabinete e o arrolamento dos bens e materiais encontrados, ficando esses sob sua guarda até a devolução a quem de direito.

§ 2º Os procedimentos de abertura e desocupação do gabinete e de arrolamento dos bens e materiais serão presenciados por 2 (duas) testemunhas, que assinarão o termo de arrolamento.

§ 3º Os bens e materiais encontrados que não sejam de propriedade da Câmara Municipal permanecerão à disposição do interessado pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 4º Decorrido o prazo estabelecido no §3º sem a retirada dos bens e materiais, fica a administração da Casa autorizada a adotar as medidas pertinentes.

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 17 DE OUTUBRO DE 2024

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 140

**Art. 3º** - É permitida a permuta de gabinetes somente entre Titulares, mediante solicitação expressa dos interessados e autorização do Diretor-Geral.

§ 1º A permuta deve ser concretizada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a autorização, sob pena de nulidade do termo permissivo, excetuadas as situações excepcionais, devidamente justificadas, autorizadas pelo Diretor-Geral.

§ 2º Nos casos excepcionais referidos no parágrafo § 1º, prazo-limite para a efetivação da permuta deve ser estabelecido pelo Diretor-Geral em acordo com os Titulares dos gabinetes envolvidos.

§ 3º É vedada a permuta de gabinetes nos 15 (quinze) dias que antecedem o sorteio de que trata o caput do art. 7º deste Ato da Mesa até o término da Legislatura vigente.

**Art. 4º** - É assegurado ao Titular reeleito o direito de permanecer no gabinete original, ainda que ocupado por Suplente.

**Art. 5º** - A distribuição dos gabinetes remanescentes dar-se-á por sorteio a realizar-se em data e local indicados pelo Diretor-Geral.

§ 1º Observada a ordem de preferência estabelecida nos incisos seguintes, ficam dispensados do sorteio:

I - ex-Presidentes da Câmara Municipal;

II - pessoas com dificuldades de locomoção ou com necessidades especiais, comprovadas mediante laudo atestado pelo Departamento Médico desta Casa;

III - pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IV - mulheres;

V - titulares da Legislatura vigente;

VI - suplentes eleitos que tenham exercido o mandato na Legislatura vigente por período igual ou superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias;

VII - ex-Vereadores que tenham exercido mandato como Titulares;

VIII - o cônjuge, pai, filho ou irmão de Titular não reeleito da Legislatura vigente.

§ 2º Aqueles dispensados do sorteio devem manifestar ao Diretor-Geral, por escrito, opção por gabinete específico, até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada nos termos do caput deste artigo.

§ 3º Ocorrendo empate entre os indicados em cada inciso, aplicar-se-á o critério do Vereador mais idoso, entre os de maior número de legislaturas.

§ 4º A dispensa de sorteio prevista no inciso VIII do caput deste artigo obriga a ocupação do gabinete do cônjuge ou do parente não reeleito.

§ 5º A ordem de preferência e o critério de desempate estabelecidos, respectivamente, nos §§ 1º e 3º deste artigo aplicam-se nos casos de vacância de gabinete previstos no art. 12 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza.

**Art. 6º** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral.

**Art. 7º** - Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de outubro de 2024

Gardel Ferreira Rolim  
PRESIDENTE

Paulo Victor Araújo Martins  
1º VICE-PRESIDENTE

Regina Cláudia Tabosa Ferreira Gomes  
2ª VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)

Bruno Fernandes Mota  
3º VICE-PRESIDENTE (EM EXERCÍCIO)

Fábio Rubens Marques Ramos  
1º SECRETÁRIO (EM EXERCÍCIO)

Kátia Maria Rodrigues de Sousa  
2ª SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)

Ana Maria Teixeira Matos De Sousa  
3º SECRETÁRIA (EM EXERCÍCIO)

\*\*\* \*\*

ATO DA MESA Nº 017, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.420.000,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte mil reais) e revoga o Ato da Mesa Nº 014, de 25 de setembro de 2024.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, nos termos do Inciso I do artigo 43 do Regimento Interno e no uso de suas atribuições legais que lhe outorga toda a legislação em vigor, RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 12.420.000,00 (doze milhões, quatrocentos e vinte mil reais) para reforço de dotação orçamentária no orçamento vigente, conforme abaixo:

01031.0002.2195.0001 REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO DO MUNICÍPIO E ENCARGOS SOCIAIS		
31.91.13.00.103	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS - IPM	R\$ 400.000,00
SUBTOTAL		<b>R\$ 400.000,00</b>
01031.0002.2783.0001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO		
33.90.34.00.103	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE TERCEIRIZAÇÃO	R\$ 2.500.000,00
33.90.40.00.103	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PJ	R\$ 2.120.000,00
SUBTOTAL		<b>R\$ 4.620.000,00</b>
1031.0002.2783.0002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS		